



EMENDA MODIFICATIVA

**Modifica o art. 3º, 9º e acrescenta
o art. 11º ao Projeto de Lei nº
35/2025.**

Art. 1º. O artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – Poderão participar do programa adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, na forma da legislação federal vigente.

Art. 2º. O artigo 9º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – As empresas e entidades privadas sediadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estejam legalmente enquadradas nas disposições da legislação federal pertinente quanto à obrigatoriedade da contratação de aprendizes, poderão aderir ao **PraJovem – Programa Municipal de Aprendizagem**, como meio de cumprimento de suas obrigações legais relativas à aprendizagem, nos termos da **Lei Federal nº 10.097/2000**, do **Decreto Federal nº 9.579/2018**, bem como demais normas aplicáveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§1º – A adesão das empresas ao programa será **facultativa**, observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal vigente sobre aprendizagem.

§ 2º A empresa poderá cumprir sua obrigação legal de contratação de aprendizes por meio do Programa Municipal de Aprendizagem, mediante solicitação de cadastro de jovens à Prefeitura, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 3º – Fica **suprimido o §3º do artigo 9º** do Projeto de Lei nº 35/2025.

Art 4º. Acrescenta o artigo 11º ao Projeto de Lei nº 35/2025, com a seguinte redação:

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.”

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Julho de 2025.

EVANDRO MIRANDA
Presidente

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Relator (suplente)

VITOR AZEVEDO
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

